

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006055426

Nome: ESCOLA CECILIA MEIRELES

Assunto: Recredenciamento - Escola Cecília Meireles, Santa Helena de Goiás

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 395/2021

**1. Histórico**

**A Escola Cecília Meireles**, mantida pela Associação Educacional Cecília Meireles, sob CNPJ N. 01.466.834/0001-38, localizada na Rua Getúlio Pereira de Almeida, nº 466, Centro, na cidade de Santa Helena de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

**2. Análise**

**A Escola Cecília Meireles**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 808, de 08/12/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2020. Informando que a unidade oferta a educação infantil amparada pela Resolução do Conselho Municipal até 2023.

Segundo o relatório da Coordenação Regional, o espaço escolar atende a demanda solicitada no que se refere as funções administrativas, técnicas e pedagógicas. O Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros foram emitidos para o exercício de 2020. Vigentes na data que o processo foi protocolado.

A escola conta com uma área construída de 1.190,96m<sup>2</sup>, que compõe quatro blocos. Possui dois portões, um para entrada da educação infantil e ensino fundamental, e outro exclusivo para o ensino médio, com entradas para duas ruas diferentes.

As 11 salas de aula são amplas, climatizadas e arejadas; e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitidos por lei.

Os sanitários são suficientes; conta com laboratório de Ciências; pátios descobertos, piscina usada para praticas de educação físicas e lazer, e quadra de esportes coberta.

A sala para biblioteca tem uma dimensão de 76,16m<sup>2</sup>, informatizada e com um acervo de 3.457 obras entre literárias, didáticas, dicionários e revistas; além dos conteúdos virtuais.

No ano de 2019 foram matriculados 199 alunos, sendo aprovados 187, transferidos 12.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 20 dos 29 professores, ministram componentes dentro sua área de formação. Dos 9 restantes, 5 são na maioria pedagogos e ministram para a segunda fase do fundamental, 1 pedagogo é de apoio, 2 são de robóticas, e 1 é apenas bacharel.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Cecília Meireles**, localizada na Rua Getúlio Pereira de Almeida, nº 466, Centro, em Santa Helena de Goiás/GO, mantida pela Associação Educacional Cecília Meireles, inscrita no CNPJ sob o N. 01.466.834/0001-38, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular -Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de março de 2022.**

**José Leopoldo da Veiga Jardim Filho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 10/03/2022, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)**



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000022711040 e o código CRC CB7C3BDD.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006055426



SEI 000022711040